

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. / INTERCEL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB nº 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Quadro de Pessoal

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.2011, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do *caput*, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição, vigentes em setembro de 2011, serão reajustados 7,35 % (sete vírgula trinta e cinco por cento) em 01.10.2011, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Auxílio Alimentação

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado entre em benefício em decorrência de acidente de trabalho continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, dentro de um dia, terá direito ao vale extra, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação extras em dezembro, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) aos empregados em efetivo exercício no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Auxílio Creche ou Babá

A Celesc Distribuição reembolsará aos empregados Auxílio Creche ou babá aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, conforme tabela, mediante despesa comprovada:

Salário Base	Valor Aux Babá 5 a 29 meses	Valor Aux Creche de 30 a 60 meses
Até R\$2.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 252,78
De R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 180,56
De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 153,00
Acima de R\$ 7.500,00	Ate R\$ 570,00	Ate R\$ 115,74

Parágrafo Primeiro - Será estendido auxílio creche de 61 a 84 meses, no valor de R\$ 115,74, aos empregados com faixa salarial até R\$ 2.500,00.

Parágrafo Segundo - as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Auxílio Empregado-estudante

A Celesc Distribuição concederá o auxílio empregado-estudante a partir de 01.01.2012 conforme atualização do Manual de Procedimentos I-110.0005.

CLAUSULA SÉXTA – Política Educacional

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Celesc Distribuição ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Celesc Distribuição divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários oferecidos.

CLAUSULA SÉTIMA - Auxílio Enfermidade

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13ª (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a media da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

Parágrafo Terceiro - Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica, dará causa a suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Quinto - A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

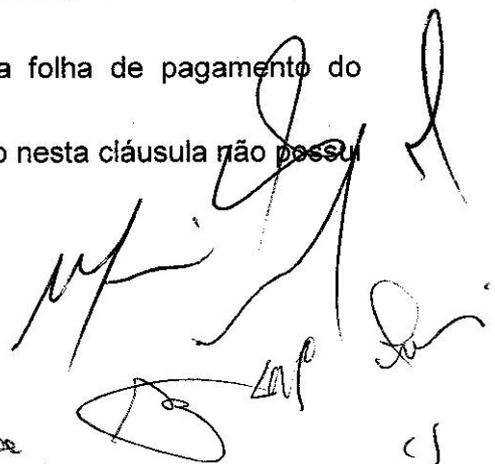
Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Celesc Distribuição e depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

Parágrafo Sétimo - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de acidente de trabalho, o benefício nesta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.



Felipe



CS

CLAUSULA OITAVA – Benefício Mínimo à Aposentadoria

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Será Instituído Grupo de trabalho formado por representantes da Celesc distribuição e da INTERCEL, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, com o objetivo de realizar estudo de viabilidade da manutenção do convênio existente entre Celesc/Celos.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao benefício estipulado no *caput* os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quarto - Fica estendido o benefício previsto no *caput* para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.1.1997 até 30.9.2002.

Parágrafo Quinto - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários N° 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sexto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Sétimo - O valor constante do *caput*, vigente em 30.9.2011, será atualizado em 1º.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLAUSULA NONA – Pecúlio

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo - O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$ 10.090,05 (dez mil, noventa reais e cinco centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$ 30.269,98 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$ 7.567,54 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro - Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

Parágrafo Quarto - O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado em 1º.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregado, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA – Adicional de Penosidade

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 7,00% (sete por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único – Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Horário de Verão Linha Viva

A Celesc Distribuição, visando a saúde e segurança dos trabalhadores, instituirá a jornada contínua de 6 (seis) horas para as equipes de Linha Viva, do dia 01 de dezembro de 2011 a 28 de fevereiro de 2012.

Paragrafo Primeiro - Em virtude das condições climáticas regionais o periodo constante no *caput* podera ser alterado mediante negociação com a Diretoria Técnica, por interesse das partes.

Parágrafo Segundo - O início da jornada será as 7h00 ou 7h30, mediante acordo entre gerencia e equipe.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito

A Celesc Distribuição aplicará a Análise de Julgamento de Acidentes de Trânsito, conforme Manual de Procedimentos I- 123.0002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Despesas com Acidente em Serviço e outras Doenças Profissionais

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do translado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões,

seqüelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Auxílio a Pessoas com Deficiência

Fica assegurado aos empregados que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos nºs 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 2.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I – 132.0039, o benefício Auxílio a Pessoas com Deficiência, no valor mensal de R\$ 504,40 (quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) para os empregados com deficiência física.

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado a partir de 1º.10.2011, em 10%.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Auxílio a Empregados com Dependentes com Deficiência

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$ 504,40 (quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) aos empregados cujos dependentes tenham deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do *caput*, vigente em 30.9.2011, será atualizado a partir de 1º.10.2011, em 10%.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigentes Sindicais

A Celesc Distribuição liberará 19 (dezenove) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERCEL a critério destes, para realização de atividades sindicais, com



dispensa do registro de frequência e sem prejuízo da média da remuneração fixa dos últimos 12 meses anteriores à data da sua liberação e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

Parágrafo único - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comissão de Recursos Humanos

Fica constituída uma Comissão composta por 14 (catorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) membros indicados pela INTERCEL e 7 (sete) membros indicados pela Celesc Distribuição, e presidida pelo Presidente da Celesc Distribuição ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
 - Remanejamento de Pessoal; e
 - Plano de Cargos e Salários;
- e, em caráter consultivo sobre:
- Concurso Público;
 - Ergonomia;
 - Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I – 132.0032;
 - Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
 - Terceirização
 - Adicional de Periculosidade;
 - Turno de Revezamento;
 - Extensão de Direitos; e
 - Retenção do conhecimento.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por esta Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a Cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 7 (sete) dos seus membros, mais o Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – O CRH se reunirá, no mínimo, uma vez em cada 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com a INTERCEL, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser constituído Grupo de Trabalho composto por representantes da Celesc Distribuição, Fundação CELOS e INTERCEL, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório com o intuito de aprimorar o programa existente.

CLAUSULA DÉCIMA NOVA - Licença Prêmio

Aos empregados admitidos a partir de 01.10.2011 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quingüésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete durante a vigência deste ACT a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado fracionada em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, condicionado a viabilização do sistema.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Pagamento de Horas Extras

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para a prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

a) Com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;

b) Com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único – os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, obedecerão ao regulamento próprio constante no Acordo Coletivo de Trabalho Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turno.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Auxílio Funeral

O reembolso relativo ao Auxílio Funeral é de R\$ 2.380,14 (dois mil e trezentos e oitenta reais e quatorze centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2011, será atualizado em 01.10.2011 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pagamento das Férias

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Horário Flexível

A Celesc Distribuição se compromete, a partir da vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a manter o horário flexível de trabalho em todas as Agencias Regionais.

Parágrafo Primeiro - o horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham com atendimento ao publico externo na área comercial.

Parágrafo Segundo - os empregados que trabalham em equipe na área técnica, deverão realizar o mesmo horário de comum acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ergonomia

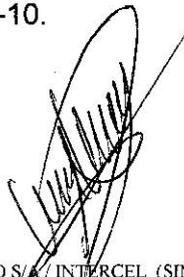
Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Celesc Distribuição se compromete a aprovar, implantar e divulgar o Manual de Procedimentos da política de ergonomia, tendo como referência os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho criado pela Diretoria de Gestão Corporativa – Resolução DGC 663/2009.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Turnos de Revezamento

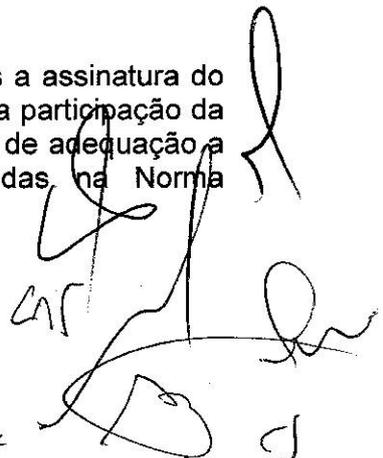
A Celesc Distribuição e a INTERCEL manterão o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 - Turno de Revezamento e sistemas fixos de turnos, firmado em 1º de outubro de 2010 e Aditivos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Área de Risco

A Celesc Distribuição se compromete em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho a formar um Grupo de Trabalho com a participação da INTERCEL, com o objetivo de apresentar após 90 (noventa) dias um plano de adequação a normatização das condições de trabalho nas áreas de risco definidas na Norma Regulamentadora – NR-10.



Felipe



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Licença Maternidade

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – O cálculo do Auxílio Maternidade será a média da remuneração fixa dos últimos 6 (seis) meses anteriores a data do afastamento, para a empregada com remuneração variável.

Parágrafo Segundo - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Controle das Ordens de Serviços

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – Dia para Exames Preventivos

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – Conceitos Operacionais

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) **Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).

a) **Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318), adicional de pregoeiro (código 1330), adicional de assistente administrativo na função de secretaria de diretoria (código 1331), adicional de despachante COD (código 1340), adicional de operador COS (código 1350), adicional de coordenador de turno COS (código 1360) e diferença piso salarial advogados (código 0196).

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Eleições na CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida reeleição, conforme está previsto pela NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas

No período de vigência deste acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Auxílio Médico

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput*, o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde e seus dependentes, somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Plano CELOS Saúde

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano CELOS Saúde da Fundação Celos de Seguridade Social - CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação do responsável pelas relações Institucionais com a Fundação Celos de Seguridade Social CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celos de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos Sindicatos que compõem a INTERCEL.

Parágrafo Único – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Inovações Tecnológicas

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPGP, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Concurso Público

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERCEL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Nos casos dos portadores de deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – Orientação Quanto à Coibição de Práticas Discriminatórias

A Celesc Distribuição manterá com a participação da INTERCEL, da área de responsabilidade social, de recursos humanos e jurídica, uma comissão permanente, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, que terá como objetivo desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – Reconhecimento de Dependente

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Jornada De Trabalho

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Anuênio

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011, será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132. 0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objetivo seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Gratificação 25 anos

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I-132.0024.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Exames Ocupacionais

A Celesc Distribuição realizará exames ocupacionais conforme estabelece a NR-7, ficando acordado que conforme o item 7.4.2.3 da referida NR e de acordo com a Instrução Normativa I-134.0007 ficando a critério do médico do trabalho a indicação de avaliações clínicas complementares, com o fim de constatar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos de seus empregados

Parágrafo Único – Os exames ocupacionais a que se refere o *caput*, serão feitos pela rede do Plano Celos Saúde da CELOS, mediante Convênio firmado entre a Celesc Distribuição e a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no qual a Celesc Distribuição pagará mensalmente todo o custo operacional decorrente dos exames e administração e gerenciamento da manutenção de banco de dados, dos profissionais e usuários, acesso ao

sistema web e backups, controles e comunicação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Política de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho

A Celesc Distribuição se compromete a divulgar sua Política de Segurança no Trabalho, bem como elaborar o Plano de Ações anual, que deverá ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A Celesc Distribuição garante a participação de um membro indicado pela INTERCEL, nas reuniões das CIPAs.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Adicional de Linha Viva

A Celesc Distribuição manter Grupo de Trabalho para estudos com vistas conforme Deliberação 457/2011 estudar as atividades de electricista de linha viva, a fim de adequar à prática do setor elétrico.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Gratificação de Férias

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2011, que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– Adicional pelo exercício da atribuições de Despachante COD, Operador de Sistema COS e Coordenador de Turno da Operação do Sistema – COS.

A Celesc Distribuição pagará o adicional pelo exercício das atribuições de Despachante de COD, Operador do Sistema Elétrico – COS e Coordenador de turno da Operação do Sistema Elétrico de Potência - COS, aos empregados devidamente enquadrados nos cargos de Técnico Industrial, Despachante ou Auxiliar Técnico, respeitando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0045.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Horas de Deslocamento para Cursos

A Celesc Distribuição constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, Grupo de Trabalho com a participação da INTERCEL, para apresentar relatório com o intuito de normatizar as horas de deslocamentos de empregados que participam de grupos de trabalho, reuniões, cursos, treinamentos e outras atividades convocadas pela Celesc Distribuição.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – Liberação de Conselheiro Eleito

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados, do registro de frequência e sem prejuízo da média da remuneração fixa dos últimos 12 meses anteriores à data da sua liberação e das demais vantagens contratuais, para exercer as atividades inerentes à função.

Parágrafo Único - a adequação operacional para o cálculo da média da remuneração no sistema, será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Alteração de Normativas Internas

As alterações de Instruções Normativas que forem originadas ou que regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, só poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – não se incluem no referido *caput* as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens benéficas aos empregados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Vale Transporte Extraordinário

Será concedido reembolso do vale-transporte extra para deslocamento casa/empresa/empresa/casa quando convocado para atendimento de atividade extraordinária desde que a convocação de realização de hora extraordinária tenha intervalo mínimo de 1 (uma hora).

Parágrafo Primeiro - o reembolso será concedido ao empregado que estiver cadastrado junto a Celesc Distribuição para recebimento do vale transporte ordinário, anteriormente a realização das atividades extraordinárias que será comprovada mediante registro de ponto e será pago em igual valor.

Parágrafo Segundo - Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro - a adequação operacional para o controle no sistema será efetivada em 90 dias a partir da vigência deste ACT.

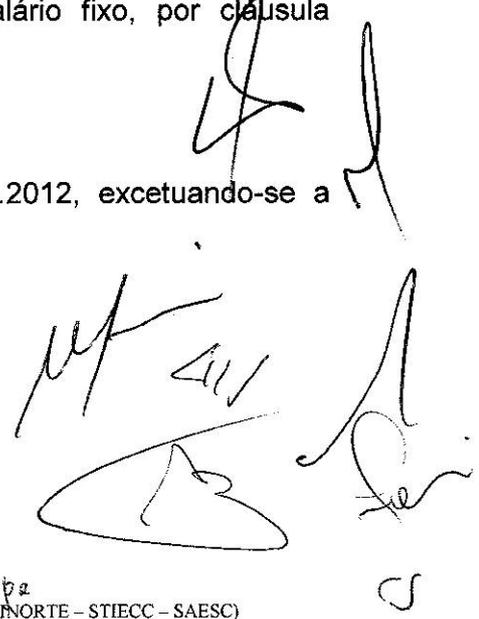
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Multa

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Vigência

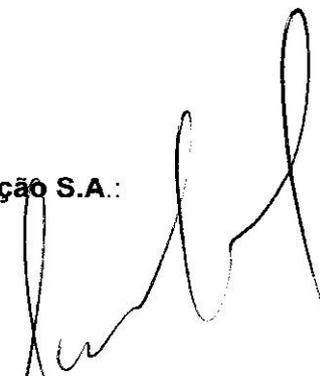
Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 01.10.2011 até 30.09.2012, excetuando-se a Cláusula 1ª, que tem vigência própria.

Florianópolis, 30 de setembro de 2011.

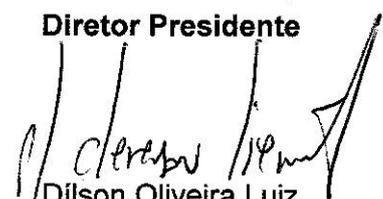




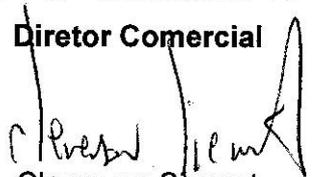
Pela **Celesc Distribuição S.A.:**


Antônio Marcos Gavazonni
CPF N° 827.189.469-20

Diretor Presidente


Dilson Oliveira Luiz
CPF N° 485.009.509-78

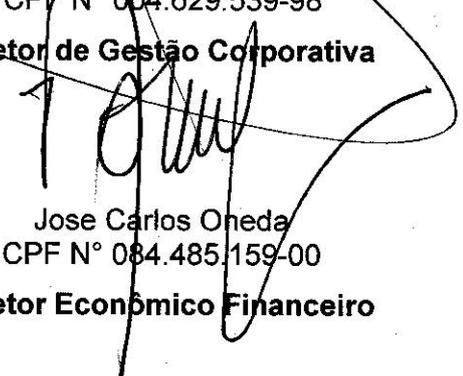
Diretor Comercial


Cleveson Siewert
CPF N° 017.452.629 -62

Diretor Técnico

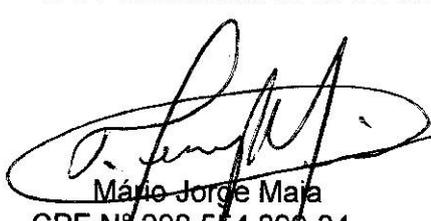

André Luiz Bazzo
CPF N° 004.629.539-98

Diretor de Gestão Corporativa


Jose Carlos Oneda
CPF N° 084.485.159-00

Diretor Econômico Financeiro

Sindicatos acordantes da **INTERCEL:**


Mário Jorge Maia
CPF N° 298.554.899-34

SINERGIA


Valmir Vetarp de Carvalho
CPF N° 551.853.049-87

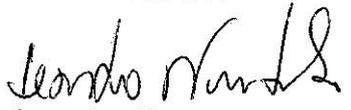
STIEEL


Henri Machado Claudino
CPF N° 647.423.009-63

SINTRESC


Felipe Rafael Klering Braga
CPF 000.582.290-43

SINTEVI


Leandro Nunes da Silva
CPF N° 039.873.129-20

SINDINORTE/SC


Fatima Schössler Kafek
CPF N° 347.969.249-49

STIEEC


Mário Cesar Silva
CPF N° 223.964.469-91
SAESC